|  |
| --- |
| **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA***entre***[●]***como Alienante Fiduciante***,****ISEC SECURITZADORA S.A.***como Fiduciária***RZK 03 SOLAR S.A.***como Devedora* |
| Datado de [•] de maio de 2021 |

**Índice**

[1. Definições 5](#_Toc51710462)

[2. Obrigações Garantidas 5](#_Toc51710463)

[3. Constituição da Alienação Fiduciária 6](#_Toc51710464)

[4. Disposições Comuns às Garantias](#_Toc51710465) 15

[5. Excussão e Procedimento Extrajudicial](#_Toc51710466) 16

[6. obrigações adicionais](#_Toc51710466) 17

[7. Declarações e Garantias](#_Toc51710468) 19

[8. Despesas e Tributos 2](#_Toc51710469)1

[9. Prazo de Vigência](#_Toc51710470) 22

[10. Indenização](#_Toc51710471) 22

[11. Comunicações](#_Toc51710472) 23

[12. Disposições Gerais](#_Toc51710473) 24

[13. Foro](#_Toc51710474) 27

[Anexo I](#_Toc51710475) …………………………………………………………………………………………………………………………………………32

[Anexo II](#_Toc51710476) 34

[Anexo III](#_Toc51710477) 38

[Anexo IV](#_Toc51710478) 42

[Anexo V](#_Toc51710478) 43

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **[**•**]**,sociedade empresária limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•], neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“Alienante Fiduciante”); [Nota KLA: a ser individualizado com as SPEs de cada série]
2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”, e, em conjunto com a Alienante Fiduciante, referidos como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”); e
2. **RZK SOLAR 03 S.A.**,companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Devedora pretende realizar sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A.”* (“Escritura de Emissão”);
2. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II da Escritura de Emissão. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº [•], nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“CCI [•]”), que representará [31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) / 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)] dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (“Créditos Imobiliários [●]ª Série”), haja vista a Destinação Futura, conforme definida na Escritura de Emissão; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das [●]ª, [●]ª, [●]ª e [●]ª Séries de sua 4ª Emissão (“CRI”), de acordo com o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das [●]ª, [●]ª, [●]ª e [●]ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da ISEC Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários [●]ª Série decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI”), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures (“Operação”); e
3. Em garantia às obrigações a serem assumidas pela Devedora no âmbito da Emissão, deverão ser constituídas as seguintes garantias:
	1. fiança prestada pela (i) WTS; (ii) **USINA CASTANHEIRA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.141.508/0001-04 (“Usina Castanheira”); (iii) **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61 (“Usina Esmeralda”); (iv) **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17 (“Usina Magnólia”); (v) **USINA PAU BRASIL SPE LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90 (“Usina Pau Brasil”); (vi) **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11 ("Usina Safira”); e (vii) **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20 (“Usina Turquesa” e, quando em conjunto com a WTS, a Usina Castanheira, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente “Fiadoras”) em favor da Fiduciária, obrigando-se solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras responsáveis por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas [●]ª Série (termo abaixo definido);
	2. cessões fiduciárias dos Créditos Cedidos, de acordo com os termos e condições de cada “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*”, celebrados entre a Devedora, as SPEs, a Fiduciária e a WTS, em [•] de maio de 2021 (“Contratos de Cessão Fiduciária”);
	3. a alienações fiduciárias de 100% (cem por cento) das Participações Societárias, de acordo com os termos e condições previstos em cada “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*”, celebrados entre a WTS, a Devedora, a SPE [•], a SPE [•], a SPE [•] e a Fiduciária, em [•] de maio de 2021 (“Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias”); e
	4. esta alienação fiduciária da Bens e Equipamentos [●]ª Série (termo abaixo definido) (respectivamente, quando em conjunto, este contrato, os Contratos de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, “Contratos de Garantia”; os Contratos de Garantia, quando em conjunto com (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) o *“Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças”,* firmando com a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35; (vii) os boletins de subscrição dos CRI; e (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, os “Documentos da Operação”).

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*” (“Contrato” ou “Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série”), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES
	1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
	1. Características das Obrigações Garantidas [●]ª Série**.** As características das Obrigações Garantidas [●]ª Série (termo abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme definido abaixo) estão descritas no Anexo I deste Contrato.
	2. Obrigações Garantidas [●]ª Série. A Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série (conforme definido abaixo) prevista neste Contrato garantirá o cumprimento [31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) / 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)]das obrigações, principais e acessórias da Emissora e das Fiadoras assumidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº [●] e dos CRI(“Obrigações Garantidas [●]ª Série”).
2. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
	1. Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas [●]ª Série, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Alienante Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”),do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária bens e equipamentos conforme descritos no Anexo II deste Contrato (“Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série” e “Bens e Equipamentos [●]ª Série”, respectivamente): [Nota KLA para RZK: importante individualizar os Anexos por série, pois teremos 1 contrato de AF de Bens e Equipamentos para cada série]
		1. A Alienante Fiduciante declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que os Bens e Equipamentos [●]ª Série: **(i)** são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e **(ii)** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas [●]ª Série.
	2. Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária. A Alienante Fiduciante, em caráter solidário, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:
3. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório Competente”), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;
4. Adicionalmente, apresentar, nos respectivos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;
5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, entregar, à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável; e
6. Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato.
	* 1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos dos Projetos, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso a Alienante Fiduciante não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que: **(i)** a Fiduciária deverá ser reembolsado pela Devedora, na forma da Cláusula 6.1 (iv) do presente Contrato; e **(ii)** fica autorizada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas [●]ª Série e da execução das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão ou outras eventuais garantias.
		2. Observadas as demais disposições estabelecidas neste Contrato, anualmente, as Partes deverão celebrar um termo aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma estabelecida no Anexo III, para atualizar o rol dos bens do Anexo II.
		3. Uma vez que o respectivo termo aditivo tenha sido: **(i)** assinado pela Fiduciária; e **(ii)** entregue à Alienante Fiduciante, a Alienante Fiduciante deverá proceder ao protocolo e registro do respectivo aditamento na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.
	1. Propriedade e Posse. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 abaixo e as demais disposições deste Contrato, a Alienante Fiduciante permanecerá na posse dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, enquanto as Obrigações Garantidas [●]ª Série estiverem sendo adimplidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, ficando estabelecido, entretanto, que todos e quaisquer rendimentos atrelados aos Bens e Equipamentos [●]ª Série deverão ser creditados, única e exclusivamente, na Conta Vinculada da Emissora (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária), os quais estarão sujeitos aos mecanismos de retenção e liberação estabelecidos nos Contratos de Cessão Fiduciária.
		1. Caso inexista **(i)** valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas [●]ª Série; **(ii)** qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia; **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas [●]ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia; e/ou **(iv)** o vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas [●]ª Série, os Bens e Equipamentos [●]ª Série continuarão na posse direta da Alienante Fiduciante.
		2. Mediante os registros referidos na Cláusula 3.2, acima, estará constituída a propriedade fiduciária dos Bens e Equipamentos [●]ª Série em nome da Fiduciária, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse dos Bens e Equipamentos [●]ª Série objeto da presente garantia fiduciária.
		3. A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas [●]ª Série, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, e cumulativamente com a emissão do termo de liberação emitido pela Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 9.2, abaixo, com o que retornará à Alienante Fiduciante a plena propriedade dos Bens e Equipamentos [●]ª Série.

* 1. Reforço e Complementação. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Alienante Fiduciante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante, em caráter solidário, ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3.5, mediante aviso ou notificação da Fiduciária, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, por bens adicionais, sem qualquer ônus, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, os quais serão submetidos à deliberação da Debenturista ("Reforço e Complementação").
		1. Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos dessa espécie: **(i)** a deterioração ou depreciação dos bens objeto da Alienação Fiduciária; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária; **(iii)** disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer ônus sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária, além do previsto neste Contrato; **(iv)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto da Alienação Fiduciária; **(v)** qualquer evento que reduza o valor dos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; e **(vi)** o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto da Alienação Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável.
		2. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de qualquer evento de Reforço e Complementação, a Alienante Fiduciante, em caráter solidário, obriga-se a prontamente comunicar a Fiduciária de tal ocorrência e, em até 3 (três) Dias Úteis, notificar por escrito a Fiduciária, para informar: **(i)** os fatos que acarretaram a diminuição dos Bens e Equipamentos [●]ª Série; **(ii)** a quantidade de direitos creditórios faltante; e **(iii)** qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária.
1. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS
	1. Razão determinante. É razão determinante da Debenturista, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, a declaração da Alienante Fiduciante, da WTS e da Devedora, aqui prestadas, de que a outorga das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Alienante Fiduciante, pela WTS e pela Devedora.
	2. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária deverão ser mantidos na sede da WTS e da Devedora, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei.
	3. Envio de Informações. A Alienante Fiduciante, a WTS e a Devedora deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Alienação Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura de Emissão, neste Contrato, ou ainda nos demais Documentos da Operação, ou prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.
	4. Onerações. A Alienante Fiduciante, a WTS e a Devedora obrigam-se a manter a Alienação Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“Ônus”).
		1. Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes às Garantias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.
	5. Complementariedade de Garantias. As Partes reconhecem que este Contrato, os Contratos de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias foram estruturados de forma a estabelecerem disposições complementares entre si no tocante às respectivas garantias por meio deles constituídas. Portanto, reconhecem e concordam que os Créditos Cedidos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária) estão sujeitos aos termos e condições previstos no referido instrumento e, a partir do momento em que houver a obrigação e/ou a prerrogativa de entregas de recursos à Devedora, seja a título de Distribuição de Rendimentos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária), Redução de Capital Permitida ou qualquer outra forma, estarão sujeitos aos termos e condições deste Contrato.
2. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL
	1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas [●]ª Série ou se a Alienante Fiduciante ceder, transferir, vender, alienar, onerar quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Fiduciária ou, consolidar-se-á na Fiduciária na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil a propriedade plena dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, podendo a Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Bens e Equipamentos [●]ª Série, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, no todo ou em parte, mediante leilão público e/ou venda privada (inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não) ou qualquer outra modalidade, ficando, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, os Bens e Equipamentos [●]ª Série), pelos preços, termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação e/ou notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço vil, utilizando todos os recursos decorrentes da excussão, venda, cessão, alienação e/ou disposição dos Bens e Equipamentos [●]ª Série.
		1. A consolidação da propriedade dos Bens e Equipamentos [●]ª Série poderá ser realizada pela Fiduciária, ou por quem esta indicar, por meio de simples comunicação ao Agente Fiduciário e à Devedora, conforme aplicável, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Fiduciária. Para tanto, a Fiduciária poderá efetuar a transferência da propriedade dos Bens e Equipamentos [●]ª Série perante a Alienante Fiduciante.
		2. A Alienante Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária e o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.
	2. O produto total apurado com a eventual venda dos Bens e Equipamentos [●]ª Série será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas [●]ª Série, suportando a Alienante Fiduciante todas as despesas que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário tiverem que incorrer com esse procedimento.
	3. Fica a Fiduciária, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula 5, irrevogável e expressamente autorizada a, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas [●]ª Série ou caso a Alienante Fiduciante não honre pontualmente com suas obrigações previstas neste instrumento ou com qualquer Obrigação Garantida: receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, se comprometendo a contratar/optar pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Bens e Equipamentos [●]ª Série. Nos termos dos Artigos 684 e seguintes do Código Civil, o presente mandato é concedido em caráter irrevogável e irretratável, para que a Fiduciária pratique todos os atos e assinem todos os documentos necessários. Os emolumentos e despesas necessários para a execução da presente garantia que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Alienante Fiduciante. Para tanto, Alienante Fiduciante, nesta data, entregam uma procuração na forma do Anexo IV ao presente Contrato.
	4. A Alienante Fiduciante, no entanto, terão 5 (cinco) Dias Úteis para exercer o direito de preferência na aquisição dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, após a consolidação da propriedade plena dos Bens e Equipamentos [●]ª Série em nome da Fiduciária, observadas as seguintes condições: (i) os Bens e Equipamentos [●]ª Série devem ser negociadas por valor igual ou superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas [●]ª Série; e (ii) o pagamento decorrente da compra dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, deve ser efetuado à vista e em moeda corrente nacional.
	5. Fica desde já certo e ajustado que a Devedora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhes sejam devidos, após a final e total liquidação das Obrigações Garantidas [●]ª Série.
3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS
	1. Obrigações Adicionais Alienante Fiduciante, da WTS e da Devedora. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a Alienante Fiduciante, a WTS e a Devedora, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas [●]ª Série (“Obrigações Adicionais”), a:
4. Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e/ou na legislação aplicável;
5. Manter as Garantias existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
6. Celebrar, anualmente, nos termos da Cláusula 3.2.2 deste Contrato, aditamento para prever as atualizações dos Bens e Equipamentos [●]ª Série alienados fiduciariamente;
7. Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
8. Reembolsar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
9. Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, bem como informar imediatamente à Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
10. Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre quaisquer Bens e Equipamentos [●]ª Série, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
11. Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso às Garantias, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Devedora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora, da WTS e/ou da Alienante Fiduciante, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
12. Praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª deste Contrato, relativa à excussão das Garantias;
13. Cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e dos Contratos dos Projetos, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência; e
14. Transferir ou fazer com que sejam transferidos, conforme aplicável, todos e quaisquer Rendimentos exclusivamente para a Conta Vinculada da Emissora (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária).
	* 1. Por “Alienação” (bem como o verbo correlato “Alienar”), mencionada no inciso (iii) da Cláusula 6.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.
15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
	1. Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, são razões determinantes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, as declarações a seguir prestadas pela Alienante Fiduciante, pela WTS e pela Devedora, conforme aplicável, em caráter solidário, em favor da Fiduciária, de que:
16. Estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão desta Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
17. A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela WTS e pela Alienante Fiduciante;
18. A Alienante Fiduciante, é a única e legítima beneficiária e titular dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Alienação Fiduciária), não existindo contra Alienante Fiduciante qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(a)** prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
19. A Alienante Fiduciante é legítima proprietária e possuidora, a justo título, da integralidade dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia ou de qualquer pagamento que seja feito em favor da Alienante Fiduciante, conforme o caso, no âmbito dos Bens e Equipamentos [●]ª Série;
20. A Alienante Fiduciante, a WTS e a Devedora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
21. As pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados a Emissão, têm poderes bastantes para tanto;
22. Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Alienante Fiduciante, a WTS e/ou a Devedora, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
23. Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, exigíveis e vinculantes da WTS, da Alienante Fiduciante e/ou da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
24. A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante, a WTS e/ou a Devedora sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante, da WTS e/ou da Devedora que não o objeto da Alienação Fiduciária, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
25. Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Alienante Fiduciante, pela WTS e/ou pela Devedora, ou à consumação das operações aqui previstas;
26. As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
27. Cumprem, em todos os seus aspectos, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
28. Estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, socioambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não impliquem Efeito Adverso Relevante em seus negócios, atividades e/ou condição financeira.
	1. Notificação. A Alienante Fiduciante, a WTS e a Devedora se comprometem a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, conforme aplicável, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a Alienante Fiduciante, a WTS e/ou a Devedora não notifiquem a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato.
29. DESPESAS E TRIBUTOS
	1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Devedora, pela WTS, pela Alienante Fiduciante ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade da WTS e da Alienante Fiduciante, em caráter solidário, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	2. Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas [●]ª Série, a Devedora, a WTS e a Alienante Fiduciante, em caráter solidário, deverão reembolsá-la, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.
	3. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

1. PRAZO DE VIGÊNCIA
	1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas [●]ª Série. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.
	2. Liberação da Alienação Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário atestando o integral cumprimento das Obrigações Garantidas [●]ª Série, a Fiduciária deverá enviar à Alienante Fiduciante um termo de liberação para: **(i)** atestar o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizar a Alienante Fiduciante a liberar a Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da Cláusula 3.2 deste Contrato.
2. INDENIZAÇÃO
	1. Obrigação de Indenizar. A Devedora, a WTS e a Alienante Fiduciante são, em caráter solidário, responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Fiduciária, resultantes, diretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas [●]ª Série.
	2. A Alienante Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura, deste Contrato, dos Contratos de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias.
3. COMUNICAÇÕES
	1. Endereços. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a WTS

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29

CEP: 05676-120, São Paulo, SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

**(ii)** Para a Alienante Fiduciante

**[●]**

[Endereço]

[Cidade/Estado]

At.: [●]

Tel.: ([●]) [●]

E-mail: [●]

**(iii)** Para a Devedora

**RZK SOLAR 03 S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 42, Cidade Jardim SP,

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

**(iv)** Para a Fiduciária

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP 04.533-004, São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br / juridico@isecbrasil.com.br

* 1. Efeitos. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		1. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 11.1 acima.
		2. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 11.2.1 acima.

* + 1. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.2.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.
	2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária. A Fiduciária poderá prometer, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da Alienação Fiduciária contratada neste Contrato, sendo certo que a alienação fiduciária implicará a transferência, à Fiduciária, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.
		1. As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura de Emissão, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo Debenturista aos termos aqui previstos.
	3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Fiduciária, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciante, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	4. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
	5. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	6. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	7. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	8. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura de Emissão, os Contratos de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
	9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Alienante Fiduciante, da Fiduciária, mediante aprovação prévia pela Debenturista em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
		1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral dos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.
	10. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
	11. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.
	12. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Alienante Fiduciante.
	13. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Fiduciária na Escritura de Emissão, neste Contrato, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias deverão ser exercidos direta e conjuntamente pela Debenturista, após deliberação em assembleia geral dos debenturistas, conforme procedimento da Escritura de Emissão, caso a Fiduciária não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.
	14. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
		1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**12.15** As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

1. FORO
	1. Foro. Fica eleito o foro de São Paulo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de maio de 2021.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

*[Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia, datado de [•] de maio de 2021]*

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**ISEC SECURITZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| RG:CPF:  | RG:CPF: |

# Anexo I

**Obrigações Garantidas** **[●] Série**

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas [31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) / 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)] das obrigações, principais e acessórias, da Alienante Fiduciante assumidas nos Documentos da Operação, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº [●] e dos CRI.
2. As Debêntures, objeto da Oferta, possuem as seguintes características:
3. Escritura RZK Solar 03 S.A.:
4. Valor Nominal: R$ 1.000,00 (mil reais);
5. Quantidade: até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures totalizando o montante de até R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), sendo (a) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referente à Primeira Série; (b) R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referente à Segunda Série; (c) R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referente à Terceira Série; e (d) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referente à Quarta Série;
6. Número da Série e Emissão: 1ª emissão em 4 (quatro) séries;
7. Data de Emissão: [•] de maio de 2021;
8. Data de vencimento: [•] de [•] de 20[•] (“Data de Vencimento”);
9. Local de pagamento: com relação às Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Alienante Fiduciante ou do Escriturador ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
10. Forma de Pagamento: o pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária da Debenturista;
11. Data de Pagamento: o Valor Nominal Unitário Atualizado devido à Debenturista deverá ser pago em parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em [•] de [•] de 2021;
12. Taxa de juros: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (i) 8,50% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion* Financeiro (“Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro”) e (ii) correspondentes a 7,75% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro até a Data de Vencimento;
13. Cláusula Penal: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso, sem prejuízo da remuneração incidente sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento integral, ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago; e
14. Demais comissões e encargos: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

# Anexo II

**Relação de Bens e Equipamentos Alienados Fiduciariamente**

[•]

# Anexo III

**Modelo de Aditamento**

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série (“Aditamento”), é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

1. **[**•**]**,sociedade empresária limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•], neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“[•]”); e
2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”, e, em conjunto com a Alienante Fiduciante, referidos como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”); e

1. **RZK SOLAR 03 S.A.**,companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em [•] de maio de 2021, as Partes firmaram um Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) (“Contrato”), que foi registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos de [•], Estado de [•], sob o nº [•], em [•];
2. Nos termos da Cláusula 3.2.2 do Contrato, as partes aqui concordaram em aditar o Contrato a fim de estender a alienação fiduciária para os [Novos Bens/Novos Equipamentos], descritos abaixo.

**ISTO POSTO**, as Partes aqui presentes celebram o presente o Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. **TERMOS DEFINIDOS**
	1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.
2. **NOVOS BENS**
	1. A Alienante Fiduciante, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade dos Novos Bens/Novos Equipamentos, especificadas detalhadamente no Anexo A (“Novos Bens/Novos Equipamentos”), nos termos do disposto artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.
	2. Para propósitos do Contrato, a definição de Novos Bens/Novos Equipamentos deve também abranger a Bens e Equipamentos [●]ª Série.
3. **REGISTRO**
	1. Até 1 (um) Dia Útil contado a partir desta data, a Alienante Fiduciante, a seu exclusivo custo, deverá submeter este Aditamento para registro no Registro de Títulos e Documentos competente. Uma evidência do registro final deste Aditamento deverá ser entregue à Fiduciária no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data do protocolo do presente Aditamento perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.
4. **RATIFICAÇÃO**
	1. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos do Contrato.
5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.
	2. Qualquer litígio decorrente deste Aditamento será levado perante os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, independentemente de quão privilegiado possa ser.
	3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse documento produza os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
	4. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| RG:CPF:  | RG:CPF: |

Anexo IV

Mandato

A **[**•**]**,sociedade empresária limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•] (doravante designadas “Outorgante”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada “Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro séries), da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 03 S.A., acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”) e, da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476” e “Oferta”, respectivamente). Em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de**Bens e Equipamentos em Garantia*”, datado de [•] de maio de 2021(designado, conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série”), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série e excutir as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor dos titulares das Debêntures: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série e em relação aos Bens e Equipamentos [●]ª Série; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas [●]ª Série, bem como dar e receber quitação em nome da Alienante Fiduciante; **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série; **(vi)** cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para transferência da titularidade dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, conforme aplicável, para terceiros; **(vii)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens e Equipamentos [●]ª Série, conforme aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar a Alienante Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, bem como revogar o substabelecimento.Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida por 15 (quinze) anos ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas [●]ª Série (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos [●]ª Série), o que ocorrer por último.

São Paulo, [•] de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[●]**